

PROCEDIMENTO CONJUNTO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DE ALMEIDA, BELMONTE, CELORICO DA BEIRA, FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, FUNDÃO, IDANHA-A-NOVA, MÊDA, SABUGAL E TRANCOSO, INTEGRANTES DA REDE ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL, PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS



EDITAL

PROCEDIMENTO CONJUNTO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DE ALMEIDA, BELMONTE, CELORICO DA BEIRA, FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, FUNDÃO, IDANHA-A-NOVA, MÊDA, SABUGAL E TRANCOSO, INTEGRANTES DA REDE ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL, PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

António José Monteiro Machado, no uso das competências que lhe foram delegadas, em 18/10/2021, ao abrigo do nº 1 do art.º 34º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 39.º na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 35º do mesmo Diploma, e nos termos do nº 1 do artigo 1º, da Portaria nº 222/2016, de 11 de agosto, torna público, em conformidade com o deliberado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de abril de 2025 e pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 05 de março de 2025”.

António Pinto Dias Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, no uso das competências que lhe foram delegadas, em 21/10/2021, ao abrigo do nº 2 do art.36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 7º, 8º e 27º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea qq) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e nos termos do nº 1 do artigo 1º, da Portaria nº

222/2016, de 11 de agosto, torna público, em conformidade com o deliberado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2024 e pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de dezoito de abril de 2024,

Carlos Manuel da Fonseca Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, no uso das competências que lhe são atribuídas pelas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, torna público, em conformidade com o deliberado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2025 e pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 17 de abril de 2025.”

Carlos Manuel Martins Condesso, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no uso das competências que lhe são atribuídas pelas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, torna público, em conformidade com o deliberado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2024 e pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 18/ de dezembro de 2024.

Miguel Tarouca Gavinhos, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Fundão, no uso das competências que lhe foram delegadas, em 05-11-2021, o abrigo no nº 2 do artº. 36, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do desposto nos abrigos 7º, 8º e 17º do decreto de lei 280/2007, de 07 de agosto na sua redação atual, conjugado com o desposto na alínea qq) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à lei número 75 /2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e nos termos do nº1 do art.º. 1 da portaria número 222/2016, de 11 de agosto, torna publico, em conformidade com o deliberado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 09 de

maio de 2025 e pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 22 de abril de 2025

Armindo Moreira Palma Jacinto, Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, no uso das competências que lhe foram delegadas, em 28/10/2021, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º, da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, torna público, em conformidade com o deliberado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 16 de abril de 2025.

João Germano Mourato Leal Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, no uso das competências que lhe foram delegadas, em 18 / 10 / 2021, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º, da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, torna público, em conformidade com o deliberado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2025 e pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2025,”

Vítor Manuel Dias Proença, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, no uso das competências que lhe foram delegadas, em 15/10/2021, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, na sua versão atual, e nos termos do n.º 1 do artigo 1.º, da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, torna público, em conformidade com o deliberado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2025 e pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 05 de fevereiro de 2025.

Amílcar José Nunes Salvador, Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do n.º 1 do artigo 1º da Portaria nº 222/2016, de 11 de agosto, torna público, em conformidade com o deliberado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2025 e pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 09 de abril de 2025,

a abertura de **procedimento conjunto de concessão do direito de utilização privativa do domínio público** para a instalação, manutenção e exploração de pontos de carregamento de veículos elétricos nas localidades integradas na Rede Aldeias Históricas de Portugal e que a seguir se elencam:

- Almeida (Município de Almeida);
- Belmonte (Município de Belmonte);
- Castelo Mendo (Município de Almeida);
- Castelo Novo (Município de Fundão);
- Castelo Rodrigo (Município de Figueira de Castelo Rodrigo);
- Idanha-a-Velha (Município de Idanha-a-Nova);
- Linhares da Beira (Município de Celorico da Beira);
- Marialva (Município de Mêda);
- Monsanto (Município de Idanha-a-Nova);
- Sortelha (Município de Sabugal);
- Trancoso (Município de Trancoso),

pelo período de 15 dias úteis, que se rege pelas normas de procedimento estabelecidas pelo presente edital.

Os Municípios designam a **ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO**, pessoa coletiva com o número 507709705, sita na Rua Pedro Álvares Cabral, N.º 5, 6250-086 Belmonte, como Presidente da Comissão responsável pela condução do presente procedimento, face ao interesse conjunto de atribuir ao mesmo “adjudicatário” as licenças a vigorar na Rede Aldeias Históricas de Portugal, garantindo assim a respetiva coerência e uniformidade em toda a rede.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume em cada um dos municípios acima visados, podendo, ainda, ser consultado na página eletrónica das Câmaras Municipais de Almeida, Belmonte, Celorico da Beira, Fundão, Figueira de Castelo Rodrigo, Idanha-a-Nova, Mêda, Sabugal e Trancoso e na página eletrónica da Aldeias Históricas de Portugal, em <https://aldeiashistoricasdeportugal.com/>.

Paços do Município de Almeida, junho de 2025.

(_____)

Paços do Município de Belmonte, junho de 2025.

(_____)

Paços do Município de Celorico da Beira, junho de 2025.

(_____)

Paços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, de 2025.

(_____)

Paços do Município de Fundão, junho de 2025.

(_____)

Paços do Município de Idanha-a-Nova, junho de 2025.

(_____)

Paços do Município de Mêda, junho de 2025.

(_____)

Paços do Município de Sabugal, junho de 2025.

(_____)

Paços do Município de Trancoso, junho de 2025.

(_____)

ÍNDICE

1.	ENTIDADES PROMOTORAS	9
2.	OBJECTO	10
3.	REQUISITOS	11
4.	COMISSÃO	11
5.	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	11
6.	PUBLICITAÇÃO	12
7.	ELEMENTOS DISPONÍVEIS E ESCLARECIMENTOS	12
8.	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	13
9.	DOCUMENTOS A APRESENTAR	13
10.	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	15
11.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	15
12.	ANÁLISE DAS PROPOSTAS	20
13.	ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	21
14.	ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS	21
15.	PRAZO PARA A CONCESSÃO DE LICENÇAS	22
16.	TRANSMISSÃO DA LICENÇA	23
17.	REQUISITOS DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE CARREGAMENTO	23
18.	PLANO DE INSTALAÇÃO	24
19.	RISCO E LIMITAÇÕES DO CONTRATO	25
20.	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	26
21.	PRAZO PARA INICIO DA EXPLORAÇÃO	33
22.	EXPANSÃO OU DIMINUIÇÃO DA REDE	35
23.	ATUALIZAÇÃO DA REDE	35
24.	EXTINÇÃO DAS LICENÇAS	35
25.	SANÇÕES	36
26.	FISCALIZAÇÃO	37
27.	RESOLUÇÃO DE LITIGIOS	37
	ANEXO I – LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	39
	ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	41
	ANEXO III - INFORMAÇÃO A CONTER NOS POSTOS DE CARREGAMENTO	43
	ANEXO IV - PROJETOS A APRESENTAR	45
	ANEXO V – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	47

1. ENTIDADES PROMOTORAS

a) O presente procedimento é promovido, para a respetiva área territorial em causa, pelos Municípios a seguir identificados, onde se localizam 11 das 12 aldeias históricas:

- Município de Almeida, com sede na Praça da Liberdade, 6350-130 Almeida, com o endereço de correio eletrónico camara@cm-almeida.pt, com o contato telefónico +351 271 570 020 e com a seguinte página eletrónica institucional <https://www.cm-almeida.pt/>;
- Município de Belmonte, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 135, Apartado 10, 6250-088 Belmonte, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-belmonte.pt, com o contato telefónico +351 275 910 010 e com a seguinte página eletrónica institucional <https://cm-belmonte.pt/>;
- Município de Celorico da Beira, com sede na Rua Sacadura Cabral, N.º39, 6360-350, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-celoricodabeira.pt, com o contato telefónico +351 271 747 400 e com a seguinte página eletrónica institucional <https://www.cm-celoricodabeira.pt/>;
- Município de Figueira de Castelo Rodrigo, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º1, 6440-100 Figueira Castelo Rodrigo, com o endereço de correio eletrónico cm-fcr@cm-fcr.pt, com o contato telefónico +351 271 319 000 e com a seguinte página eletrónica institucional <https://cm-fcr.pt/>;
- Município de Fundão, com sede na Praça do Município, 6230-338 Fundão, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-fundao.pt, com o contato telefónico +351 275 779 060 e com a seguinte página eletrónica institucional <https://www.cm-fundao.pt/>;

- Município de Idanha-a-Nova, com sede na Praça do Município, 6060-163 Idanha a Nova, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-idanhanova.pt, com o contato telefónico +351 277 200 570 e com a seguinte página eletrónica institucional <https://www.cm-idanhanova.pt/>;
 - Município de Mêda, com sede no Largo do Município – 6430-197, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-meda.pt, com o contato telefónico +351 279 880 040 e com a seguinte página eletrónica institucional <https://www.cm-meda.pt/>;
 - Município de Sabugal, com sede na Praça da República, 6324-007 Sabugal, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-sabugal.pt, com o contato telefónico +351 271 751 040 e com a seguinte página eletrónica institucional <https://www.cm-sabugal.pt/>;
 - Município de Trancoso, com sede na Praça do Município, 6420-107 Trancoso, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-trancoso.pt, com o contato telefónico +351 271 829 120 e com a seguinte página eletrónica institucional <https://www.cm-trancoso.pt/>.
- b) O presente procedimento é lançado em conjunto pelos respetivos Municípios para garantir a coerência da Rede Aldeias Históricas de Portugal, embora em função dos interesses que cada um definiu para o respetivo território.

2. OBJECTO

- a) O presente procedimento tem por objeto a concessão do direito de utilização privativa do domínio público de cada um dos Municípios, mencionados no ponto 1, para a instalação, manutenção e exploração de 11 (onze) Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE), a instalar em 11 Aldeias Históricas de Portugal, correspondentes a 42 lugares de estacionamento, conforme identificado no **ANEXO I**.
- b) Os requisitos aplicáveis aos PCVE constam do **ANEXO II** ao presente Edital;

- c) O direito atribuído no presente procedimento não limita os Municípios na possibilidade de dar início a novos procedimentos para fins idênticos.

3. REQUISITOS

Podem concorrer ao procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiras, que sejam titulares de Licença de Operador de Pontos de Carregamento de Mobilidade Elétrica, nos termos conjugados do Decreto-lei n° 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, bem como da Portaria n° 241/2015, de 12 de agosto.

4. COMISSÃO

O procedimento é conduzido por uma comissão composta por cinco elementos efetivos, um dos quais presidirá, e respetivos suplentes, designadamente:

- Presidente da Comissão — Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico;
- Vogal - Comunidade Intermunicipal Beiras e Serra da Estrela (CIM Beiras e Serra da Estrela);
- Vogal - Unidade de Cultura da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP (CCDR-C, IP);
- Vogal - Município do Fundão;
- Vogal - Município de Celorico da Beira;
- 1º Vogal Suplente — Município de Figueira de Castelo Rodrigo;
- 2º Vogal Suplente — Município de Sabugal.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização no âmbito do presente procedimento são da responsabilidade da AHP-ADT, em articulação com a Divisão de Empreitadas (DE) e da Divisão de Gestão Urbanística (DGU) de cada Câmara Municipal, ou outra unidade orgânica a indicar por cada Câmara Municipal.

6. PUBLICITAÇÃO

O presente procedimento será publicado sob a forma de Edital, a afixar nos locais de estilo, no sítio de internet dos Municípios mencionados no ponto 1 e da Aldeias Históricas de Portugal (<https://aldeiashistoricasdeportugal.com/>) e num jornal de âmbito nacional.

7. ELEMENTOS DISPONÍVEIS E ESCLARECIMENTOS

- a) O processo encontra-se disponível para consulta no Balcão Único de cada Município mencionado no ponto 1, nos dias úteis das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, desde a data da publicação do Edital de abertura até à data-limite da entrega das propostas, bem como na página web dos Municípios (<https://www.cm-almeida.pt/>; <https://cm-belmonte.pt/>; <https://www.cm-celoricodabeira.pt/>; <https://cm-fcr.pt/>; <https://www.cm-fundao.pt/>; <https://www.cm-idanhanova.pt/>; <https://www.cm-meda.pt/>; <https://www.cm-sabugal.pt/>; <https://www.cm-trancoso.pt/>).
- b) Os interessados podem descarregar as peças do procedimento na página web dos Municípios e da Aldeias Históricas de Portugal.
- c) A disponibilização das peças do procedimento é gratuita.
- d) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos deverão ser solicitados, por escrito, no máximo, até ao 5º dia útil a contar da data de publicação do Edital, através de carta dirigida ao Presidente Comissão, identificando-se o assunto como “*Procedimento para a instalação, manutenção e exploração de 11 pontos de carregamento de veículos elétricos*”, devendo a comissão dar resposta devida no prazo de 5 dias úteis.

- e) A carta dirigida ao Presidente da Comissão deve ser remetida para:
Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico
(AHP-ADT)
Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 52
6250-086 Belmonte

8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a) Os interessados deverão proceder à entrega das propostas até ao 15º dia útil, a contar da última data de publicação do presente Edital.
- b) As propostas podem ser apresentadas em envelope fechado até às 16h00 do último dia do prazo, no Balcão Único de cada Município, ou rececionadas por correio, através de carta registada com aviso de receção, desde que, neste último caso, a receção ocorra dentro do referido prazo.

9. DOCUMENTOS A APRESENTAR

- a) Juntamente com a proposta, que deverá ser formalizada através do preenchimento do formulário constante do **ANEXO III** ao presente Edital, os concorrentes terão ainda de apresentar os seguintes documentos:
- Proposta apresentada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III**;
 - Cópia de Licença de Operador de Pontos de carregamento de Mobilidade Elétrica, nos termos do Decreto-lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, bem como da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;
 - Memória descritiva dos equipamentos a instalar, incluindo a integração paisagística e patrimonial e o tipo de utilizador, nomeadamente os que se destinam aos residentes e aos demais utilizadores;
 - Declaração emitida pela entidade gestora da rede de mobilidade elétrica que, nos termos da legislação aplicável, comprove que os equipamentos a instalar constam da lista de validade para

integração na rede MOBI.E ou efetuaram, com sucesso, testes de compatibilidade e integração com a mesma;

- Cópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Cópia de Certidão de Registo Comercial da sociedade ou Código de Acesso à Certidão Permanente da Sociedade, quando se trate de sociedade comercial;
- Documento comprovativo de que o concorrente se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças;
- Documento comprovativo da apólice de seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da atividade de comercialização de energia e/ou exploração de postos de carregamento elétrico;
- Quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para uma melhor explicitação da proposta.

- b) Os documentos são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- c) A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a extinção imediata da Licença.
- d) Não sendo possível apresentar, na data da candidatura, algum dos documentos acima referidos no ponto anterior, o concorrente deverá apresentar cópia do comprovativo do respetivo pedido, devendo posteriormente proceder à entrega da declaração em falta, em 5 dias seguidos.

- e) Projeto de Instalação dos pontos de carregamento para efeitos de análise dos organismos que tutelam o Património no contexto regional e nacional.

10. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

- a) Pela atribuição do direito de uso privativo de domínio público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos, a concessionária obriga-se a pagar a cada Município uma renda anual no valor mínimo de 1.000,00€ (mil euros), por cada ponto de carregamento instalado nesse município. e uma percentagem do preço arrecadado pelo operador de pontos de carregamento junto do comercializador de energia elétrica, designado por volume anual de faturação “VF” em regime de mercado, o qual será confirmado através de informação disponibilizada pela Mobi.E e ao qual é acrescido a taxa do IVA caso seja exigível legalmente, para cada um dos postos de carregamento.
- b) Os valores referidos no número 1, são liquidados quadrimestralmente, da seguinte forma:
- Os valores referentes ao primeiro quadrimestre, janeiro a abril, deverão ser liquidados até ao dia 25 de maio;
 - Os valores referentes ao segundo quadrimestre, maio a agosto, deverão ser liquidados até ao dia 25 de setembro;
 - Os valores referentes ao terceiro quadrimestre, setembro a dezembro, deverão ser liquidados até ao dia 25 de janeiro.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

$PT = VF \times 25\% + TC \times 50\% + PC_IESA \times 25\%$, em que:

- PT corresponde à pontuação total;
- VF corresponde ao valor de atribuição de percentagem, %, do volume anual de faturação a cada Município, com um peso de 25% na pontuação total;

- TC corresponde ao valor proposto do custo para o utilizador, correspondente a um custo por tempo de carregamento, em euro por minuto, com um peso de 50% na pontuação total;
- PC_IESA corresponde à proposta de intervenção tendo presente o facto da operação realizar-se em zonamento com classificação patrimonial, correspondendo a um peso de 50% de 25% na pontuação total e ao fornecimento de sistemas que permitam a integração com a envolvente e sustentabilidade ambiental, com um peso de 50% dos 25% na pontuação total.

1) No que respeita ao valor de atribuição de percentagem, %, do volume de faturação global (VF) ao Município, o mesmo é calculado tendo em consideração o seguinte:

- 1% a 3% - 30 pontos
- 4% a 6% - 50 pontos
- 7% a 11% - 80 pontos
- $\geq 12\%$ - 100 pontos

Disposição dos critérios em tabela

	VF 25%				TOTAL
	1%-3%	4%-6%	7%-11%	$\geq 12\%$	
EMPRESA A					
EMPRESA B					
EMPRESA C					
EMPRESA D					
....					

2) No que respeita ao custo por tempo de carregamento para o utilizador (TC), o mesmo é calculado tendo em consideração, o seguinte:

$$\text{TC} = \text{PCS (30\%)} + \text{PCR (50\%)} + \text{PCUR (20\%)}$$

Soma de pontos atribuídos para Pontos de Carregamento Semirrápidos (PCS) com Pontos de Carregamento Rápidos (PCR) e com Pontos de Carregamento Ultrarrápidos (PCUR), privilegiando-se, sempre que possível e a título de majoração, o tipo de carregamento ultrarrápido em detrimento do rápido conforme métrica abaixo:

- Pontos de Carregamento Semirrápidos (30%):
Menos de 0,04€/min — 100 pontos;
Entre 0,04€/min (inclusive) e 0,05€/min — 60 pontos;
Entre 0,06€/min (inclusive) e 0,07€/min — 30 pontos;
0,08€/min ou superior — 0 pontos.
- Pontos de Carregamento Rápidos (50%):
Menos de 0,12€/min — 100 pontos;
Entre 0,12€/min (inclusive) e 0,13€/min — 60 pontos;
Entre 0,14€/min (inclusive) e 0,15€/min — 30 pontos;
0,16€/min ou superior — 0 pontos.
- Pontos de Carregamento Ultrarrápidos (20% - majoração):
PCUR = 20%
PCUR = n.º carregadores (50%) + Preço (50%)
N.º Carregadores (em substituição dos rápidos):
5 – 30 pontos
10 – 60 pontos
≥ 15 – 100 pontos
Preço
Menos de 0,13€/min — 100 pontos;
Entre 0,13€/min (inclusive) e 0,14€/min — 60 pontos;
Entre 0,15€/min (inclusive) e 0,16€/min — 30 pontos;
0,17€/min ou superior — 0 pontos.

Para uma melhor perceção dos critérios em avaliação e a distribuição do percentual associado a cada critério, infra dispõe-se tabela indicativa.

	TC 50%													TOTAL			TOTAL GERAL	COTAÇÃO FINAL	
	PCS(30%) - preço/min.				PCR (50%) - preço/min.				PCUR (20%)					PCS	PCR	PCUR			
									N.º Carregadores (50%)			Preço/min. (50%)		30%	50%	20%			
	< 0,04€	[0,04€-0,05€]	[0,06€-0,07€]	≥ 0,08€	< 0,12€	[0,12€-0,13€]	[0,14€-0,15€]	≥ 0,16€	5	10	≥ 15	< 0,13€	[0,13€-0,14€]	[0,15€-0,16€]	≥ 0,17€				
EMPRESA A																			
EMPRESA B																			
EMPRESA C																			
EMPRESA D																			
.....																			

- 3) No que respeita à integração com a área envolvente de cada Aldeia Histórica (Património Cultural Classificado e em Vias de Classificação a Conjunto Monumento Nacional) e a Sustentabilidade Ambiental (IESA), o mesmo é calculado, através do somatório dos seguintes pontos:

$$PC_IESA = PC (50\%) + IESA (50\%)$$

PC= Critérios relacionados com a intervenção em área com proteção patrimonial cultural.

Integração e fornecimento de uma solução que respeite o espírito do lugar, sem impactar visualmente as características do espaço envolvente e sem perturbar a leitura do conjunto/Aldeia Histórica (avalia a componente estética dos equipamentos – a atribuição da pontuação terá em conta o disposto na ficha técnica mencionada no ponto 20 do Edital):

- Equipamentos personalizados com cores e dimensões adaptadas ao local – 100 pontos;
- Equipamentos standard sem impactar visualmente a leitura do espaço urbano e as características do local – 50 pontos;

IESA= Critérios relacionados com a dimensão da sustentabilidade e inovação nos equipamentos. A pontuação de 50% é atribuída quando respondido de forma cumulativa aos critérios abaixo elencados. Se não cumprido de forma cumulativa, a pontuação é de 0 pontos:

- Fornecimento de um dashboard (Smartcity) para Recolha e Gestão da Informação que permita a integração da informação prevista no âmbito do edital e escalável a mais casos de uso de verticais Smartcity. Este sistema deve, entre outros dados, fornecer dados ambientais e informação energia.
- Compromisso e responsabilidade na atualização dos equipamentos (carregadores) sempre que se verificar uma

atualização dos mesmos de forma a que os pontos de carregamentos sejam o mais evoluídos possível.

12. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- a) Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação plasmado no ponto anterior, a Comissão nomeada para o efeito elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas, no prazo de 15 dias a contar do término do prazo para apresentação de propostas.
- b) No relatório preliminar a que se refere o número anterior, a Comissão deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que:
- Sejam entregues ou rececionadas pelo correio fora do prazo definido;
 - Não reúnam todos os requisitos exigidos no presente procedimento;
 - Não apresentem os documentos exigidos;
 - Cujos concorrentes não sejam titulares de Licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n° 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual e da Portaria n° 241/2015, de 12 de agosto;
 - Cujos concorrentes não tenham a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.
- c) Elaborado o relatório preliminar, a Comissão envia-o a todos os concorrentes para estes se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 5 dias úteis.
- d) Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações, dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, indicando a ordenação final dos concorrentes, a apresentar a cada um

dos Municípios, junto do respetivo Presidente de Câmara Municipal, para despacho, juntamente com a minuta do contrato.

13. ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- a) Após o despacho referido no ponto anterior, a adjudicação de cada Município será notificada ao adjudicatário, juntamente com a minuta do contrato para que este se pronuncie sobre a mesma no prazo de 5 dias úteis.
- b) A minuta do contrato considerar-se-á tacitamente aceite pelo adjudicatário se este não se pronunciar no prazo referido no número anterior.

14. ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS

- a) Após a assinatura do contrato, serão emitidas as licenças por cada Município, que deverão conter os seguintes elementos:
 - Identificação do titular;
 - Número de Identificação de pessoa coletiva ou de pessoa singular;
 - Indicação da área ocupada pelo respetivo murete técnico, expressa em m²;
 - Localização exata do ponto de carregamento objeto da licença;
 - Área total do domínio público afeta ao ponto de carregamento objeto da licença, expressa em m², com especificação da área concreta de estacionamento;
 - Número dos lugares de estacionamento associados ao ponto de carregamento objeto da licença;
 - Tipo de carregamento do ponto de carregamento objeto da licença (Semirrápido e Rápido, privilegiando-se sempre que possível o tipo de carregamento ultrarrápido em detrimento do rápido);
 - Período de funcionamento do ponto de carregamento objeto da licença;
 - Data e validade da licença;

- Condições específicas.

b) Os Municípios adjudicantes reservam-se o direito de proceder à não atribuição de licenças ao abrigo do presente procedimento, no caso de nenhuma das propostas apresentadas se adequar aos termos exigidos no âmbito do presente procedimento.

15. PRAZO PARA A CONCESSÃO DE LICENÇAS

- a) O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, renovável por períodos de 2 anos até perfazer 20 (vinte) anos, se não for denunciado por nenhuma das partes, com antecedência de 30 dias, face ao termo do contrato inicial ou da sua renovação e desde que se mantenham as condições do contrato inicial.
- b) No final dos 10 anos, a possibilidade de prorrogação ocorrerá por mútuo acordo escrito, entre o operador de pontos de carregamento e os Municípios em conjunto, enquanto integrantes da Rede Aldeias Históricas de Portugal, embora através de deliberação de cada Câmara Municipal.
- c) A extinção da licença de operador de pontos de carregamento faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público.
- d) Em caso de extinção da licença de operador de pontos de carregamento durante o período de vigência das licenças atribuídas ao abrigo deste procedimento, o operador fica automaticamente obrigado a comprovar a renovação da mesma, sob pena de extinção das referidas licenças.
- e) Na situação referida na alínea c), as licenças de utilização privativa emitidas, bem como as instalações e equipamentos, reverterem a favor de cada Município, sem ónus, não estando sujeito a qualquer contrapartida, compensação ou indemnização, seja a que título for, sem prejuízo da manutenção do seu bom estado de conservação.
- f) Caso exista acordo entre o operador de pontos de carregamento e os Municípios, findo o prazo, ou extinguindo-se, por qualquer razão, a licença de operador e, concomitantemente, a de utilização privativa, este deve retirar os equipamentos de que é proprietário e desocupar todos os espaços

correspondentes, garantindo que os espaços públicos ficam livres e em bom estado de conservação, repondo o pavimento do espaço intervencionado com as mesmas características e materiais que possuía no início da atribuição da licença, sem que haja direito a indemnização, seja a que título for. Esta reposição será acompanhada pelos serviços arqueológicos da Aldeias Históricas de Portugal de forma a garantir-se a integridade do espaço.

16. TRANSMISSÃO DA LICENÇA

A licença de uso privativo do espaço público é pessoal e intransmissível.

17. REQUISITOS DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE CARREGAMENTO

- a) O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, deverá manter o acesso público e indiscriminado ao ponto de carregamento, nos termos da legislação aplicável, designadamente no âmbito das normas técnicas de acessibilidade.
- b) As obras de reposição de pavimentos decorrentes da instalação dos pontos de carregamento são da inteira responsabilidade do operador de pontos de carregamento, e devem ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas no Regulamento Municipal de Intervenção na Via Pública, ou similares, de cada Município disposto no presente procedimento, sendo estas, também alvo de acompanhamento pelos serviços arqueológicos da Aldeias Históricas de Portugal conforme o disposto no ponto 6 do ponto 15.
- c) As obras de infraestruturização, incluindo ramais de ligação à rede pública, são da exclusiva responsabilidade técnica e financeira do operador de pontos de carregamento, que deve solicitar a execução dos ramais junto das entidades competentes e assegurar as contagens e pagamento da despesa com a energia, e demais taxas aplicáveis.

- d) A instalação e todos os trabalhos inerentes ao fornecimento de energia são da responsabilidade do operador de pontos de carregamento, bem como a certificação das instalações elétricas dos equipamentos e a aceitação do ramal por parte da entidade fornecedora.
- e) A avaliação da conformidade do equipamento pela entidade competente é enviada a cada um dos Municípios antes da ligação do mesmo.
- f) Os danos provocados noutras infraestruturas existentes com as obras de instalação ou manutenção são da responsabilidade do operador de pontos de carregamento.
- g) O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, obriga-se a obter as licenças e autorizações necessárias à execução das obras referidas nos números anteriores, encontrando-se isento de pagamento das taxas municipais respetivas, no âmbito do presente edital.

18. PLANO DE INSTALAÇÃO

- a) A instalação dos pontos de carregamento será executada conforme Plano de Instalação a elaborar pelo operador de pontos de carregamento nos termos dos números seguintes e em desenvolvimento do Projeto e Memória Descritiva apresentados com a respetiva proposta adjudicada.
- b) O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, obriga-se a entregar à Comissão, após a emissão das licenças e no prazo máximo de dez dias úteis após aquela emissão, o Plano de Instalação, para a sua aprovação.
- c) O Plano de Instalação deve conter os seguintes elementos:
 - a. Identificação concreta de todos os pontos de instalação, devidamente aprovados por todas as entidades competentes;
 - b. Cronograma de Instalação e respetivo “projeto de execução”;
 - c. Identificação concreta de toda a sinalização, vertical e horizontal que se verifique necessária, designadamente quanto à afetação dos lugares de estacionamento a veículos em carregamento, bem como da aplicação de pilaretes de proteção, se tal se verificar necessário;
 - d. Certificações Técnicas;

- e. Manual de instalação dos equipamentos a instalar;
 - f. Manual de operações do equipamento;
 - g. Informação técnica dos equipamentos que compõem a Instalação Elétrica, incluindo os esquemas elétricos.
- d) O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, facultará o acompanhamento da instalação dos equipamentos, com a obrigação de comunicar previamente o calendário desta execução, bem como prestar toda a informação necessária ao representante do Município designado para o efeito.
- e) Os pontos de carregamento a instalar deverão conter, em local a definir conjuntamente, o logótipo da Aldeias Históricas de Portugal e do Município da(s) respetiva(s) Aldeia(s) Histórica(s) que o integra(m).

19. RISCO E LIMITAÇÕES DO CONTRATO

- a) As 11 Aldeias Históricas de Portugal não beneficiam todas de parques de estacionamento formais (Castelo Mendo e Sortelha), cujas infraestruturas foram objeto de candidatura para a implementação dos ditos parques de estacionamento, pelo que, aquelas que não dispõem, aguardam a aprovação das respetivas candidaturas para o efeito, sob pena de poderem não avançar para a respetiva construção.
- b) O referido na alínea anterior não anula a instalação dos carregadores elétricos nos terrenos sinalizados para o Hub Mobility, desde que garantam a boa funcionalidade dos equipamentos, devendo, aquando da intervenção física para a eventual construção dos parques de estacionamento, serem atendidos eventuais ajustes resultantes do disposto nos respetivos projetos de execução da construção dos parques de estacionamento.
- c) O adjudicatário está ciente, e aceita sem reservas, estes riscos e limites contratuais, ficando obrigado a adaptar as soluções aos mesmos e ao que deles resultar, conforme decisões dos respetivos Municípios e da própria Associação.

20. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 1) O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que se verifiquem necessários e adequados para a execução das tarefas a seu cargo.
- 2) O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, deve desempenhar a atividade de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço a prestar e adotar, para o efeito, os melhores procedimentos, meios e tecnologias disponíveis, com vista a garantir a segurança de pessoas e bens, bem como a segurança do carregamento, assegurando, em especial, o integral cumprimento das suas obrigações em matéria de qualidade de serviço, em conformidade com a legislação em vigor.
- 3) O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, obriga-se ao cumprimento de todas as obrigações contidas na legislação aplicável à mobilidade elétrica, no presente Edital, e demais legislação aplicável, nomeadamente as seguintes:
 - Garantir que não existem tomadas inoperacionais por períodos superiores a 24 horas;
 - Assegurar um tempo de resolução de situações que impliquem a impossibilidade de remoção do veículo elétrico do ponto de carregamento num tempo máximo de 4 horas;
 - Disponibilizar aos Municípios um contacto disponível 24 horas, 7 dias por semana, para efeitos de contacto sobre intervenções urgentes nos pontos de carregamento.
- 4) Constituem ainda obrigações do adjudicatário, operador de pontos de carregamento, entre outras identificadas nas presentes normas do procedimento, as seguintes:
 - Fornecer, instalar e operar os pontos de carregamento de mobilidade elétrica, a expensas próprias e em conformidade com

as especificações técnicas preconizadas, identificadas no **ANEXO II**, bem como:

- a) Assumir os encargos com os estudos e pedidos de ligação à rede (PLR) dos ramais de alimentação, bem como com os projetos de execução relativos à intervenção para instalação dos pontos de carregamento para pronuncia dos organismos regional e nacional que tutelam a área da Cultura/Património;
- b) Fornecer e instalar os equipamentos de contagem e proteção;
- c) Assumir os encargos com a realização das infraestruturas necessárias de construção civil (tubagens e maciços de fixação do Posto de Carregamento) à interligação do Posto de Carregamento com o respetivo armário de alimentação de origem;
- d) Elaborar o projeto elétrico e sua certificação (sempre que aplicável), certificação da instalação elétrica, incluindo todos os trâmites legais necessários ao efeito;
- e) Fornecer e Instalar o Quadro Elétrico de alimentação ao Posto de Carregamento Proposto, incluindo armário/invólucro exterior com características apropriadas para proteção aos equipamentos (sempre que aplicável), primando sempre por soluções de enterramento da cablagem, operação que requer autorização dos organismos responsáveis pela Cultura e Património;
- f) Fornecer e instalar a cablagem de alimentação entre o referido Quadro Elétrico e o Posto de Carregamento proposto, devendo, também esta obrigação ser objeto de aprovação das entidades que tutelam a Cultura e Património;
- g) Em todas as áreas anteriormente mencionadas e caso seja necessário acompanhamento arqueológico, a empresa deve garantir todas as condições de exequibilidade dos mesmos.
- h) Se durante a execução dos trabalhos forem localizados contextos arqueológicos ou históricos deve obrigatoriamente suspender os trabalhos de execução e comunicar ao promotor

para serem adotadas as respetivas medidas de salvaguarda no contexto da legislação em vigor.

- i) Contratualizar e assumir os encargos com o fornecimento de energia.
- Instalar a sinalização, vertical e horizontal que se verifique necessária, designadamente quanto à afetação dos lugares de estacionamento a veículos em carregamento, até à data de início de exploração dos Pontos de Carregamento, bem como aplicação de pilaretes de proteção, se tal se verificar necessário, entre outras áreas de intervenção consideradas necessárias conforme o disposto no Anexo II, designadamente a elaboração de projeto de execução e devida aprovação;
 - Garantir que a implantação dos equipamentos deverá dar cumprimento à legislação relativa à Mobilidade e Acessibilidades, bem como a boas práticas no que respeita ao dimensionamento do espaço público e aos Regulamentos Municipais aplicáveis e orientações da Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico sobre esta matéria;
 - Entregar aos Municípios as telas finais de cada Posto de Carregamento, incluindo as infraestruturas associadas ao seu funcionamento, relatórios e montagens fotográficas pormenorizadas;
 - Fornecer os Postos de Carregamento com garantia de funcionamento ininterrupto;
 - Constituir e manter em vigor as apólices de seguro previstas no art. 33º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;
 - Disponibilizar livro de reclamações, em formato físico e/ou eletrónico, e tratar as reclamações recebidas, nos termos da legislação aplicável;
 - Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, disponibilizar no seu sítio de internet, instrumentos que permitam a receção de reclamações dos consumidores, bem como afixar, em local bem

visível e com caracteres facilmente legíveis pelos utentes, um letreiro com indicação de como podem ser processadas as reclamações;

- Divulgar, de forma clara, completa e adequada, designadamente mediante afixação em local visível do posto de carregamento, todos os procedimentos e medidas de segurança definidos pela Direcção-Geral de Energia e Geologia, bem como pelos Municípios, a adotar pelos utilizadores dos veículos para acesso a serviços de mobilidade elétrica;
- Disponibilizar nos postos de carregamento, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o tarifário dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos, bem como sobre o período de funcionamento de cada Posto de Carregamento de Veículos Elétricos, devendo ser acautelada a substituição sobre que ocorrer uma atualização de preços;
- Assegurar que os Postos de Carregamento de veículos elétricos possuem informação no ecrã sobre o estado de carregamento ou possuam sistema de identificação luminoso standard, nomeadamente:
 - a) Luz azul para sinalização de veículo em carregamento;
 - b) Luz verde para sinalização de ponto disponível;
 - c) Luz vermelha para sinalização de tomada com avaria.
- Estabelecer um limite temporal para que o veículo elétrico seja retirado do local, uma vez terminado o carregamento, de forma a estimular a disponibilidade dos pontos de carregamento. A não verificação deste procedimento por parte do consumidor deve ser alvo de sanção, e cobrança de taxa adicional pelo tempo de permanência no local após carregamento completo, a ser definida e afixada pela adjudicatária nos pontos de carregamento;
- Assegurar que o utilizador e as entidades fiscalizadoras são informados da situação de incumprimento decorrente do referido na alínea anterior, devendo os pontos de carregamento de veículos

elétricos sinalizarem tal situação, por intermédio de sinalização luminosa ou outra com o mesmo propósito, que poderá ser semelhante às indicadas na alínea i), ou outra, desde que facilmente identificável a partir da via;

- Integrar os sistemas e pontos de carregamento na rede de mobilidade elétrica — MOBI.E, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável, apresentando a declaração emitida pela Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica que, nos termos e para os efeitos previstos na alínea q) do n.º2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º39/2010, de 26 de abril, na sua redação mais atual e das alíneas d) e e) do n.º1 do artigo 2.º da Portaria n.º241/2015, de 12 de agosto e do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º221/2016, de 10 de agosto, comprove que os equipamentos a fornecer efetuaram, com sucesso, testes de compatibilidade e integração com a referida rede;
- Permitir o acesso de utilizadores de veículos elétricos, independentemente do operador detentor de registo de comercialização para a mobilidade elétrica contratado por estes, aos pontos de carregamento objeto de concessão;
- Cobrar os valores devidos a título de remuneração pela utilização dos pontos de carregamento objeto de concessão, nos termos do Regulamento da Mobilidade Elétrica, até ao valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento, nos termos da proposta adjudicada;
- Disponibilizar, anualmente, sempre que haja alteração da documentação, ou sempre que seja requerido pelos Municípios, a documentação exigível no âmbito do presente edital, devidamente atualizada, nomeadamente:
 - a) A Licença de Operador de Pontos de Carregamento de Mobilidade Elétrica, nos termos do Decreto-Lei n.º30/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, bem como da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;

- b) Cópia de Certidão de Registo Comercial da sociedade ou Código de Acesso à Certidão Permanente da Sociedade, quando se trate de sociedade comercial;
- c) Documento comprovativo de que o concorrente se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças;
- d) As apólices de seguro previstas no art.º 33.º do Decreto-Lei n.º39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;
- Dar permanente cumprimento às obrigações de operador de pontos de carregamento, estabelecidas no Regulamento da Mobilidade Elétrica;
- Dar cumprimento aos deveres dos titulares de licença de utilização privativa de domínio público e de locais em domínio privado de acesso público para a instalação de pontos de carregamento previstos no artigo 5.º, da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, sem prejuízo de outros aplicáveis;
- Explorar ininterruptamente os pontos de carregamento durante todo o período de vigência das licenças, nos termos das Especificações Técnicas constantes no Anexo II do presente Cadernos de Encargos;
- Garantir que todos os pontos de carregamento são compatíveis com a generalidade das marcas de veículos elétricos comercializados e que têm um sistema misto de pagamento através da Rede MOBI-E e cartão de crédito/débito;
- Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização, renovação e adaptação periódica dos componentes e sistemas de informação dos pontos de carregamento, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre os postos de carregamento, os sistemas de gestão, as marcas e os sistemas de carregamento dos veículos elétricos;

- Fornecer todos os *updates* de *firmware* ao longo de um período não inferior a 2 anos;
- Assegurar a limpeza e conservação da zona de estacionamento atribuída aos PCVE;
- Não realizar, nem permitir a realização de qualquer atividade adicional para lá do âmbito das licenças atribuídas, incluindo a afixação de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção de publicidade institucional dos Municípios visados neste procedimento e da Aldeias Históricas de Portugal. A publicidade institucional aqui referida terá de ser sujeita a validação por parte do Presidente da Comissão (Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico (AHP-ADT)) antes da sua aplicação e do Município respetivo;
- Assegurar a confidencialidade de toda a informação que lhes seja transmitida pelos utilizadores de veículos elétricos, usando-a apenas para fins de cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Facultar acesso às entidades competentes, incluindo os Municípios e à AHP-ADT, aos postos de carregamento, para efeitos de verificação das condições técnicas e de segurança de funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas, sempre que solicitado;
- Facultar aos Municípios e à AHP-ADT os dados relativos aos consumos mensais de energia associados aos carregamentos dos veículos elétricos até ao dia 20 do mês seguinte.
- Disponibilizar uma plataforma eletrónica *on-line* 24/7, que permita:
 - visualizar os consumos de energia, por tomada e por posto, e registe e mantenha o registo consultável com uma periodicidade de 15 minutos desses valores, desde a data de entrada em funcionamento de cada posto.
 - Visualizar o estado de funcionamento de cada tomada de cada posto de carregamento, e registe e mantenha o registo

consultável com periodicidade horária desses valores, desde a data de entrada em funcionamento de cada posto.

- A plataforma deve permitir a exportação dos dados para ficheiros do tipo “pdf” ou “excel”.

- 5) No que respeita aos equipamentos que se propõe instalar no âmbito da Sustentabilidade Ambiental, o operador deverá garantir que estes obedecem às indicações europeias, nomeadamente no que respeita à obtenção de medições, de acordo com a Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, conforme transposto para legislação nacional aplicável.
- 6) O número de locais e a localização dos equipamentos a instalar no âmbito da Sustentabilidade Ambiental, deverão ser alvo de validação prévia com os Municípios e a AHP-ADT.
- 7) No que respeita à verificação da solução relativa ao enquadramento paisagístico e patrimonial na instalação dos pontos de carregamento, deve ser apresentada ficha técnica com as características dos materiais e dimensões para aferição do cumprimento das salvaguardas previstas na lei que regula a intervenção nas áreas classificadas (ver anexo IV).

21. PRAZO PARA INICIO DA EXPLORAÇÃO

- a) O adjudicatário, operador de pontos de carregamento, deverá iniciar a instalação dos equipamentos no prazo de 90 dias seguidos a contar da data da atribuição das licenças e a exploração no prazo máximo de 90 dias seguidos, a contar da data da instalação, embora sujeito à aprovação do Plano de Instalação nos termos definidos nas presentes normas do procedimento. O prazo para a instalação dos equipamentos, prontos a funcionar, é assim de 6 meses, a contar da data da celebração do contrato, com exceção dos locais que careçam de reforço de potência de energia elétrica.
- b) O incumprimento do prazo de início de instalação e/ou exploração pode determinar a extinção da licença.

- c) Para fins do prazo estabelecido no número anterior, não são contabilizados como atrasos na instalação, casos de força maior, designadamente:
- Tremores de terra;
 - Inundações;
 - Incêndios;
 - Epidemias;
 - Sabotagens;
 - Embargos ou bloqueios internacionais;
 - Atos de guerra ou terrorismo;
 - Motins;
 - Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- d) Não constituem força maior, designadamente:
- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que os mesmos intervenham;
 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - Ações ou omissões imputáveis aos respetivos Municípios.

- e) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- f) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

22. EXPANSÃO OU DIMINUIÇÃO DA REDE

- a) No decorrer do período de vigência das licenças, a rede poderá ser objeto de ampliação ou redução, por iniciativa do operador de pontos de carregamento ou por iniciativa dos Municípios.
- b) O aumento da rede apenas poderá ser possível, junto dos locais iniciais, para o dobro dos lugares de estacionamento inicialmente ocupados, e sempre mediante autorização prévia do respetivo Município.
- c) Poderá ser proposto aos Municípios a colocação de novas localizações para instalação de Postos de Carregamento para Veículos Elétricos.
- d) A instalação dos Postos referidos nos números anteriores carece de aprovação dos Municípios.
- e) A redução da rede existente, poderá ser ponderada, desde que devidamente fundamentada, e por mútuo acordo entre operador de pontos de carregamento e os Municípios e a AHP-ADT.

23. ATUALIZAÇÃO DA REDE

O Adjudicatário obriga-se, ainda, durante o período de vigência das licenças, a alterar os postos de carregamento por versões mais atualizadas sempre que se verificar um lançamento de um novo modelo, o que deverá ser submetido a prévia aprovação da Comissão.

24. EXTINÇÃO DAS LICENÇAS

- a) A extinção da licença de operador de pontos de carregamento faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público, objeto deste

procedimento, se aquele não comprovar a sua renovação nos termos definidos neste procedimento.

b) Os Municípios poderão extinguir a licença de utilização, em caso de incumprimento grave das obrigações pelo seu titular, considerando como tais as a seguir designadas:

- O não cumprimento das obrigações previstas na lei;
- O não pagamento atempado dos valores financeiros estabelecidos;
- A execução de obras sem aprovação prévia dos Municípios;
- O não cumprimento da obrigação de reposição determinada pelos Municípios de qualquer obra não aprovada;
- A não obtenção das necessárias licenças e autorizações administrativas;
- A não correspondência do equipamento instalado às características e especificações que constam neste procedimento e na proposta;
- A ocupação de áreas de domínio público para além das que são objeto das licenças;
- Oposição reiterada ao exercício da fiscalização por parte dos Municípios;
- Transmissão ou oneração das licenças;
- Prestação de indicações ou informações falsas aos Municípios;
- Prática de atividades fraudulentas que, por qualquer modo, lesem o interesse público;
- Por decurso do prazo da licença de utilização privativa do espaço público.

25. SANÇÕES

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da instalação de cada um dos pontos de carregamento objeto do presente edital, os Municípios podem exigir ao operador de pontos de carregamento, o

- pagamento de uma multa diária no montante de €50,00 (cinquenta euros) por posto de carregamento.
- b) Pela existência de tomadas inoperacionais por período superior a 24 horas, o pagamento de uma multa diária no montante de €100,00 (cem euros), enquanto de se verificar a indisponibilidade de tomadas inoperacionais.
 - c) Pela falta de disponibilização do contacto disponível 24 horas, 7 dias por semana, para efeitos de contacto sobre intervenções urgentes nos pontos de carregamento, previsto no n.º 19, uma multa diária no montante de €50,00 (cinquenta euros).

26. FISCALIZAÇÃO

- a) Durante a execução do contrato e a vigência das licenças emitidas, os Municípios utilizarão os serviços e recursos de que dispõem na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo, a qualquer momento e sempre que o entenderem.
- b) As ações mencionadas no número anterior poderão ser efetuadas por entidade designada para o efeito pelos Municípios, devendo, nesse caso, ser comunicada a situação ao titular da licença.

27. RESOLUÇÃO DE LITIGIOS

- a) Para o conhecimento de quaisquer litígios, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro, à exceção de juízo de competência especializada.
- b) As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter o litígio à arbitragem.

**PROCEDIMENTO CONJUNTO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE
UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
INTEGRANTES DA REDE ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL PARA A
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PONTOS DE
CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS**

ANEXOS

ANEXO I – LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

PROCEDIMENTO CONJUNTO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO,
PARA A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NA REDE
ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL

Código	Localidade	Tipo	Equipamento Técnico	Coordenadas	Lugares (Geral/Residente)	Pontos de Carga Simultânea
PCVE1	AH Almeida	1 PCSR + 2 PCR	3 tomadas CC ≥50kW + 2 tomadas CA ≥22kW	40.72400, -6.90677 / 40.72253, -6.90353	4 / 2	6
PCVE2	AH Belmonte	1 PCSR + 2 PCR	6 tomadas CC ≥50kW + 2 tomadas CA ≥22kW	40.35487, -7.35388	4 / 2	6
PCVE3	AH Castelo Mendo	1 PCSR + 1 PCR	3 tomadas CC ≥50kW + 2 tomada CA ≥22kW	40.59589, -6.94809	2 / 2	3
PCVE4	AH Castelo Novo	1 PCSR + 2 PCR	6 tomadas CC ≥50kW + 2 tomadas CA ≥22kW	40.07775, -7.49375 / 40.07608, -7.49867	4 / 2	6
PCVE5	AH Castelo Rodrigo	1 PCSR + 1 PCR	3 tomadas CC ≥50kW + 2 tomada CA ≥22kW	40.87641, -6.96195	2 / 2	3
PCVE6	AH Idanha-a-Velha	1 PCSR + 1 PCR	3 tomadas CC ≥50kW + 2 tomada CA ≥22kW	39.99811, -7.14279	2 / 2	3
PCVE7	AH Linhares da Beira	1 PCSR + 1 PCR	3 tomada CC ≥50kW + 2 tomada CA ≥22kW	40.53888, -7.46204	2 / 2	2
PCVE8	AH Marialva	1 PCSR + 1 PCR	3 tomadas CC ≥50kW + 2 tomada CA ≥22kW	40.91583, -7.23335 / 40.91021, -7.23143	2 / 2	3
PCVE9	AH Monsanto	1 PCSR + 1 PCR	3 tomada CC ≥50kW + 2 tomada CA ≥22kW	40.03994, -7.11425	2 / 2	2
PCVE10	AH Sortelha	1 PCSR + 1 PCR	3 tomadas CC ≥50kW + 2 tomada CA ≥22kW	40.32895, -7.21767	2 / 2	3
PCVE11	AH Trancoso	1 PCSR + 2 PCR	6 tomadas CC ≥50kW + 2 tomadas CA ≥22kW	40.78022, -7.34800	4 / 2	6

Glossário de Siglas e Termos Técnicos

Sigla / Termo	Significado / Definição
PCVE	Posto de Carregamento de Veículos Elétricos – designação genérica para o ponto de instalação com infraestruturas de carregamento.
PCSR	Posto de Carregamento Semirrápido – carregador com potência nominal geralmente entre 7,4 kW e 22 kW, usando corrente alternada (CA).
PCR	Posto de Carregamento Rápido – carregador com potência igual ou superior a 50 kW, geralmente em corrente contínua (CC).
PCUR	Posto de Carregamento Ultrarrápido – fornece energia com uma potência superior a 150kW
DC	Direct Current (Corrente Contínua) – usada em carregamentos rápidos, mais eficiente para baterias.
AC	Alternating Current (Corrente Alternada) – usada em carregamentos semirrápidos ou domésticos.
kW	Quilowatt – unidade de potência elétrica; 1 kW = 1000 watts. Representa a potência de carregamento.
≥	Maior ou igual a – indica potência mínima exigida. Ex: "≥50kW" significa pelo menos 50 kW.
Tomada	Ponto físico de ligação de um veículo a um carregador (ficha elétrica). Um carregador pode ter mais de uma tomada.
Ponto de Carga Simultâneo	Número de veículos que podem carregar ao mesmo tempo, independentemente do número de tomadas físicas.
CA / CC	Corrente Alternada / Corrente Contínua – tipos de corrente usados nos diferentes modos de carregamento.
CCS Combo 2	O conector Combo CCS ou também chamado de conector CCS tipo 2 é o mais recente conector lançado no mercado. Permite apenas carregamento rápido em CC. É uma evolução do conector tipo 2 (mennekes).
OCP	Open Charge Point Protocol: é um protocolo de comunicação aberto e padrão usado para interagir entre postos de carregamento de veículos elétricos e sistemas centrais de gestão.
Utilizador Geral / Residente	Classificação dos lugares de estacionamento. "Geral" é para qualquer utilizador. "Residente" reservado a moradores da aldeia/localidade.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- I. Durante o período de exploração do serviço prestado, os postos de carregamento a instalar devem cumprir as seguintes especificações técnicas:
- Garantir o funcionamento online, em conformidade com o regulamento para a mobilidade elétrica;
 - Medir a energia consumida ao longo do carregamento e enviar essa informação em períodos mínimos de 15 minutos, através de contadores de energia em cada tomada, contadores esses que terão de cumprir os requisitos da Diretiva MID;
 - Contemplar a disponibilização de leitor de cartões RFID, de acordo com a norma ISO14443A, de modo a permitir a identificação dos utilizadores, e autorização de carregamento;
 - Permitir a comunicação com o sistema de back-end da MOBI.E;
 - Os carregadores semirrâpidos, um por Aldeia Histórica e destinado a residentes, devem ser alimentados através da Comunidade de Autoconsumo coletivo instalada em cada Aldeia Histórica. No momento da instalação do carregador caso ainda não se verifique esta condição, a mesma deve ser pensada considerando-se este pressuposto.
- II. De seguida apresenta-se uma tabela com as principais características técnicas dos postos de carregamento a instalar:

Características	Posto de carregamento Semirrápido (PCS)	Posto de carregamento rápido (PCR)
Tipo de conectores	CCS Combo 2 CA: Tomada tipo 2	CCS Combo 2 CC: CHAdeMO
Potência mínima	CA: 1 x 22 kW ou CA: 2 x 22 kW, conforme o caso.	CC: 2x 50kW ou superior CA: 2x22 kW, conforme o caso.
Protocolo de comunicação		OCPP 1.6, OCPP 2.0.1 e OCPP 2.1.
Carregamento simultâneo	Sim	Sim
Interface de utilizador		Display colorido 15", mínimo
Idiomas		Português, espanhol e Inglês, no mínimo
Pagamento		Sistema Misto de Pagamento:

- a) Terminal de pagamento sem contacto (tecnologia contactless e NFC – Near Field Communication));
- b) Pagamento através de CEME na rede Mobi.e

Design

Personalização do design do carregador de forma a enquadrar no ambiente da Aldeia Histórica.

Sustentabilidade Ambiental

Totalmente ecológico- 100% em energia renovável

ANEXO III - INFORMAÇÃO A CONTER NOS POSTOS DE CARREGAMENTO

1. Deve ser disponibilizado aos utilizadores de veículos elétricos, livro de reclamações ou, na ausência de estabelecimento físico com carácter permanente que permita atendimento ao público com contacto direto, deverá ser disponibilizado no sítio de internet do concessionário, instrumento que permita a receção de reclamações dos consumidores e que deverá ser afixado, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo utente, um letreiro com indicação de como podem ser processadas as reclamações.
2. Deverá ser afixada em local visível no posto de carregamento, os procedimentos e as medidas de segurança definidos pela Direção-Geral de Energia e Geologia e pela Concedente a adotar pelos utilizadores dos veículos elétricos para acesso a serviços de mobilidade elétrica.
3. Deve ser afixada, em local visível, uma etiqueta, por equipamento dotado de pontos de conexão (PC), com as seguintes características:
 - a) Deve ser utilizada a etiqueta, impressa com a seguinte estrutura e com as dimensões mínimas: Tamanho A5, com o tipo de letra Arial e de tamanho 11;
 - b) No caso em que o equipamento, dotado de PC, é de pequena dimensão, a etiqueta pode ser reduzida de forma proporcional.
4. Deverá ser disponibilizada nos postos de carregamento, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos.
5. Deverão ser estabelecidos limites de tempo em que, uma vez terminado o carregamento, o veículo elétrico seja retirado do local, de forma a estimular a disponibilidade dos pontos de carregamento, em função do período do dia em causa e da utilização de um ponto de carregamento semirrápido ou de um ponto de carregamento rápido, respetivamente, sendo que findo o período de extensão estipulado, o proprietário do

veículo encontra-se em situação de estacionamento indevido, devendo, o adjudicatário, promover os procedimentos necessários para a regularização do estacionamento indevido.

ANEXO IV - PROJETOS A APRESENTAR

Os locais afetos ao procedimento para “concessão do direito de utilização privativa do domínio público dos Municípios Adjudicantes para a instalação, manutenção e exploração de 11 (onze) pontos de carregamento de veículos elétricos (PCVE), serão identificados como áreas de estacionamento para veículos elétricos de acordo o artigo 25º do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, na sua atual redação, sendo proibido o estacionamento nesses lugares sem ser para esse efeito de carregamento de veículos elétricos.

A sinalização prevista será executada mediante a utilização dos sinais de informação definidos no nº 2 do artigo 55º, e no Anexo II, Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, na sua atual redação. Importa, também, e para melhor evidenciar a existência destes equipamentos nas Aldeias Históricas, que a sinalização seja extensiva às áreas chave de circulação e não apenas no local exato do ponto de carregamento.

Deverá ser fornecida e instalada a sinalização, podendo esta integrar a sinalização vertical, sinais luminosos e marcas rodoviárias de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado em anexo ao Decreto-Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, com as características definidas no referido diploma legal.

Acresce a obrigação para cada Aldeia Histórica da elaboração de projeto de execução das obras de instalação dos pontos de carregamento, para efeitos de aprovação das entidades que tutelam esta matéria, onde se incluem as câmaras municipais, e Infraestruturas de Portugal, S.A. se aplicável, e, no contexto das Aldeias Históricas de Portugal, por se tratar de Património Classificado, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Instituto Público e o Património Cultural, Instituto Público, que deverá contemplar projeto de sinalização de trânsito, nos termos acima referidos.

Privilegia-se a instalação de sinalização inteligente, designadamente aquela que permita detetar infrações por parte do utilizador (ex: estacionar no local do ponto de carregamento sem usufruto do mesmo), sem que para efeito seja necessário a presença das forças de segurança ou de funcionários locais para supervisionarem a gestão da utilização.

Obrigaç o de apresenta o da Ficha T cnica dos equipamentos, com as especifica es das cores, dimens es e materiais (ver n.  7 do ponto 20). Os equipamentos dever o observar os princ pios e boas pr ticas em mat ria de salvaguarda do patrim nio cultural e respeitar o esp rito do lugar, sem impactar visualmente as caracter sticas do espa o envolvente e sem perturbar a leitura do conjunto/Aldeia Hist rica, dado tratar-se de patrim nio classificado. Para uma melhor perce o da proposta da solu o, dever  ainda apresentar fotomontagem, ou imagem virtual, com integra o da proposta no local.

ANEXO V – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

PROCEDIMENTO CONJUNTO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO, PARA A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS, EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO PÚBLICO EM 9 CONCELHOS INTEGRANTES DA REDE ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL

Nome/Firma:

NIF/NIPC: _____

CC/BI: _____ Entidade Emissora: _____ Data de validade: _____

Residência/Sede:

Freguesia: _____ Concelho: _____

Código Postal: _____ - _____

Contatos telefónicos: _____ (fixo)
_____ (móvel)

E-mail _____ de _____ contacto:

Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via e-mail.

Depois de ter tomado conhecimento do procedimento, apresenta a sua candidatura para:

Procedimento de conjunto de concessão do direito de utilização privativa do domínio público para a instalação de postos de carregamento de baterias de

veículos elétricos em locais públicos de acesso público nos Concelhos integrantes da Rede Aldeias Históricas de Portugal, assinalando o valor proposto para a exploração da Rede de pontos de carregamento abaixo assinalado(s) com

Tipo de Posto de Carregamento	Valor Base ¹	Valor proposto
PCS	X€	
PCR	X€	

Mais declara que cada posto de carregamento a colocar corresponde a ____ m², num total de _____ m² correspondente a _____ pontos de carregamento.

Junta para o efeito:

- i. Cópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte e, no caso dos cidadãos estrangeiros, cópia de documento de identificação, acompanhada do consentimento do seu titular para a instrução da respetiva candidatura com os mesmos, no caso de apresentação de candidatura por via postal registada com aviso de receção² sendo que a não apresentação dos documentos com o consentimento implica que a candidatura seja apresentada no atendimento, no prazo de candidatura, para conferência de identidade e legitimidade.
- ii. Cópia da certidão permanente de registo comercial devidamente atualizada ou fornecimento de código de acesso à mesma, quando se trate de sociedade comercial.
- iii. Cópia de licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n. 0 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, e da Portaria n. 0 241/2015, de 12 de agosto.
- iv. Declarações de inexistência de dívida à Administração Fiscal e à Segurança Social.

¹ O valor base máximo admitido para garantir o direito de uso privativo de espaço público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público no que respeita ao custo por tempo de carregamento para o utilizador (TC).

² No caso de atendimento presencial e para a conferência da identidade e verificação da legitimidade, deverá fazer-se acompanhar do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte e, no caso dos cidadãos estrangeiros, de documento de identificação.

- v. Memória descritiva do equipamento (posto) que se propõe instalar, cujo conteúdo deve também evidenciar a solução de embelezamento do lugar para efeitos de minoração do impacto visual que os equipamentos possam causar no ambiente Aldeia Histórica.
- vi. Quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para uma melhor explicitação da proposta.

_____ (localidade) , _____ de _____ de 2024

O Candidato _____
(Assinatura conforme o documento de identificação)

**Declaração de Tratamento de Dados³ — Ocupação do domínio municipal
(Mobilidade Elétrica)**

Os Municípios aqui em causa, na qualidade de entidades com competência para proceder à concessão do direito de utilização privativa do domínio público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em locais públicos de acesso público nos respetivos Concelhos, irão tratar os dados pessoais recolhidos à luz do disposto no artigo 102º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos conjugados do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, na sua versão atual, e da Portaria nº 222/2016, de 11 de agosto, aplicável ao pedido formulado, para as finalidades de gestão administrativa dos respetivos serviços municipais, em harmonia com as atribuições do Município nos termos do artigo 33º , nº 1, al. qq) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, patente no Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

A condição de licitude do tratamento é, nos termos do artigo 6º, nº 1, al. e), do novo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)⁴, a sua

3

A preencher apenas quando o/a requerente for uma pessoa singular, um estabelecimento individual de responsabilidade limitada ou uma sociedade de cariz unipessoal.

4

necessidade para a prossecução do interesse público municipal, no âmbito das suas atribuições e competências no quadro da administração do domínio público do Município em causa, e é, bem ainda, requisito necessário para celebrar um contrato, nos termos da alínea b) do mesmo artigo.

Tratamos os seguintes dados pessoais: dados de identificação do interessado, incluindo nome e número de identificação fiscal, e outros dados, identificados no respetivo formulário.

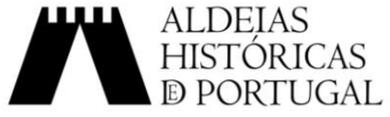
Os dados pessoais serão mantidos em conformidade com os prazos e procedimentos legais aos quais cada Município se encontra obrigado a cumprir nos termos da legislação aplicável. Mantemos garantias, designadamente procedimentais, para proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais. Em particular, tomamos medidas adequadas de segurança contra o processamento de dados pessoais ilegal ou não autorizado, e contra perda acidental ou dano de danos pessoais.

Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, bem como as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais tratados, ficam obrigados a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções.

O interessado, sujeito às limitações inerentes à condição de licitude do tratamento dos dados pessoais, tem o direito de solicitar o acesso, a correção ou a eliminação dos dados pessoais, bem como de requerer a portabilidade dos dados. Também tem o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais em determinadas instâncias. O interessado tem o direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Para mais informações sobre o tratamento dos seus dados ou o exercício dos seus direitos, pode contactar a respetiva Câmara Municipal, através do endereço de correio eletrónico institucional, dirigido ao cuidado do Encarregado de Proteção de Dados.

Tomei conhecimento e concordo.



Data:

O interessado:
